

IÚNA/ES, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Weliton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial
Publicado terça-feira, 21 de Janeiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/01/diario-oficial/fbd49ef894e0e02c8ae20ec0dbf2ab53LA29gNU1MWczkPV.pdf>

Código de autenticação: fbd49ef894e0e02c8ae20ec0dbf2ab53LA29gNU1MWczkPV

ARQUIVOSecretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**CT 23-2020**

Fornecimento de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do município, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: sexta-feira, 17 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 21 de Janeiro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/417.html>
Código de autenticação: 55f235904f8f02b632293a9b8a345d0a6EWJmMjL0mqQRg0

Segue a íntegra do arquivo em 6 páginas.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 23/2020

PROCESSO Nº 3082/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 075/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSE AUGUSTO MARIANO**, brasileiro, portador do CPF n.º 872.784.727-68, residente no lugar denominado Córrego da Figueira, zona rural, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo.

01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROJETO DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA) PARA DOAÇÃO À FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, VISANDO MINIMIZAR A CARÊNCIA NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL À FOME, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MEIO RURAL**, conforme disposto no manual técnico operacional SETADES/GSAN n.º 002/2018 e de acordo com o edital n.º 075/2019 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Os quantitativos e especificações dos produtos constam no anexo 1.

1.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$1.402,80 (um mil quatrocentos e dois reais oitenta centavos).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES
Tel: (28) 3545-4750 Ramal 2401 email: contratos@iuna.es.gov.br



2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documento (s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. O documento fiscal exigido para realização do pagamento ao agricultor é o Bloco de notas do produtor (talão do produtor) ou nota fiscal eletrônica.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.8.2. inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação são: Dotação orçamentária nº 120001.0824400352.145.33903200000 – Ficha 446, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Compra Direta de Alimentos (CDA), autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

04) CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Quilombo, Iúna/ES.



4.2. As entregas serão parceladas, conforme a definição do cronograma de entrega que será elaborado pela equipe técnica responsável pela execução e gerência do projeto, juntamente com os produtores. E o recebimento será atestado pelo profissional responsável pelo recebimento dos produtos.

4.3. Em caso de não cumprimento na entrega dos produtos o agricultor ficará sujeito as penalidades.

4.4. O Município, por intermédio do Departamento de Compras convocará o contratado (a) para retirar a Autorização de Fornecimento.

4.5. O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.

4.6. O prazo de entrega dos alimentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor competente.

4.7. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo o contratado (a) obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.

4.8. Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de produto, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Não serão permitidas substituições ou entregas parciais sem essa autorização.

4.9. Ficarà sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

4.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

05) CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE:

5.1. Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar do agricultor deve assinar o referido documento.

5.2. O município encaminhará à SETADES o "Cadastro socioeconômico" e "Termo de Adesão" assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição.

5.3. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

**06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 Pagar à contratada o preço estabelecido nos termos do contrato.

6.1.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à contratada.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Proceder à entrega dos alimentos, objeto da contratação.

6.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.2.3. Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato.

6.2.4. Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.2.5. Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição do contrato.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

08) CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO:

8.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelas Secretarias Municipais de Assistência e Agricultura, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

8.2. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula nº 307617, Aldira Terra Rios, matrícula nº 307207, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

09) CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa nos seguintes casos:

9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida



da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 30 de junho de 2020, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

12.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

12.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



12.1.2. Por acordo entre as partes:

12.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

12.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

12.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

12.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Eleggem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna/ES, 17 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

JOSE AUGUSTO MARIANO

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CT 23-2020 Anexo

Fornecimento de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do município, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: sexta-feira, 17 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 21 de Janeiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/418.html>

Código de autenticação: d017c8324ddcd7945a6d4e17b7d949fMsWaI6I9hGgOItt

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000023/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002507

<i>Origem</i>	Chamada Pública Nº 000075/2019		<i>Processo</i>	003082/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000023/2020						
<i>Empresa</i>	JOSÉ AUGUSTO MARIANO						
<i>CPF</i>	CPF: 872.784.727-68						
<i>Endereço</i>	CÔRREGO FIGUEIRA, S/N - ZONA RURAL - IRUPI - ES - CEP: 29398000						
<i>Secretaria</i>	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
<i>Local</i>	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
009		FEIJAO PRETO 1KG descrição: - feijão preto, safra nova, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades, insetos, fungos embalado em saco plástico transparente de 1kg, com data de validade.		KG	280,00	5,01	1.402,80
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:							1.402,80
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:							1.402,80
JOSÉ AUGUSTO MARIANO:							1.402,80

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CT 19/2020

Fornecimento de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do município, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: sexta-feira, 17 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 21 de Janeiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/419.html>

Código de autenticação: b7e7c300209db7ef2ede0b563f9f2ec95rxYORmA4wMKFhm

Segue a íntegra do arquivo em 6 páginas.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 19/2020

PROCESSO Nº 3082/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 075/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EVERALDO JOSÉ PEREIRA DE FREITAS**, brasileiro, portador do CPF n.º 109.074.027-12, residente no lugar denominado Córrego Santa Maria, zona rural, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo.

01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROJETO DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA) PARA DOAÇÃO À FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, VISANDO MINIMIZAR A CARÊNCIA NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL À FOME, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MEIO RURAL**, conforme disposto no manual técnico operacional SETADES/GSAN n.º 002/2018 e de acordo com o edital n.º 075/2019 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Os quantitativos e especificações dos produtos constam no anexo 1.

1.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$6.497,50 (seis mil quatrocentos e noventa e sete reais cinquenta centavos).

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br



2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documento (s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. O documento fiscal exigido para realização do pagamento ao agricultor é o Bloco de notas do produtor (talão do produtor) ou nota fiscal eletrônica.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.8.2. inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação são: Dotação orçamentária nº 120001.0824400352.145.33903200000 – Ficha 446, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Compra Direta de Alimentos (CDA), autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

**04) CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:**

- 4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Quilombo, Iúna/ES.
- 4.2. As entregas serão parceladas, conforme a definição do cronograma de entrega que será elaborado pela equipe técnica responsável pela execução e gerencia do projeto, juntamente com os produtores. E o recebimento será atestado pelo profissional responsável pelo recebimento dos produtos.
- 4.3. Em caso de não cumprimento na entrega dos produtos o agricultor ficará sujeito as penalidades.
- 4.4. O Município, por intermédio do Departamento de Compras convocará o contratado (a) para retirar a Autorização de Fornecimento.
- 4.5. O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.
- 4.6. O prazo de entrega dos alimentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor competente.
- 4.7. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo o contratado (a) obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.
- 4.8. Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de produto, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Não serão permitidas substituições ou entregas parciais sem essa autorização.
- 4.9. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

05) CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE:

- 5.1. Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar do agricultor deve assinar o referido documento.
- 5.2. O município encaminhará à SETADES o “Cadastro socioeconômico” e “Termo de Adesão” assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição.



5.3. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 Pagar à contratada o preço estabelecido nos termos do contrato.

6.1.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à contratada.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Proceder à entrega dos alimentos, objeto da contratação.

6.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.2.3. Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato.

6.2.4. Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.2.5. Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição do contrato.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

08) CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO:

8.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelas Secretarias Municipais de Assistência e Agricultura, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

8.2. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula nº 307617, Aldira Terra Rios, matrícula nº 307207, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

09) CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;



9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa nos seguintes casos:

9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 30 de junho de 2020, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

**12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

12.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

12.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

12.1.2. Por acordo entre as partes:

12.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

12.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

12.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

12.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna/ES, 17 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

EVERALDO JOSE PEREIRA DE FREITAS

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CT 19/2020 Anexo

Fornecimento de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do município, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: sexta-feira, 17 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 21 de Janeiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/420.html>

Código de autenticação: 80d04cd4413a31f607457d74ddb60a6aGsYSVGQNZtIIRmb

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000019/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002503

Origem	Chamada Pública Nº 000075/2019		Processo	003082/2019			
Contrato	Contrato Nº 000019/2020						
Empresa	EVERALDO JOSÉ PEREIRA DE FREITAS						
CPF	CPF: 109.074.027-12						
Endereço	CÔRREGO SANTA MARIA, S/N - ZONA RURAL - IBATIBA - ES - CEP: 29395000						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002		BOLO COMUM FATIADO descrição: - fatiado em pedaços de aproximadamente 50 gr.		KG	125,00	18,99	2.373,75
003		BRÕA DE MELADO		KG	125,00	18,99	2.373,75
001		PÃO CASEIRO	FRAS-LE	KG	125,00	14,00	1.750,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:							6.497,50
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:							6.497,50
EVERALDO JOSÉ PEREIRA DE FREITAS:							6.497,50

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Ata 2/2020

Fornecimento de materiais elétricos



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 21 de Janeiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/421.html>

Código de autenticação: c15d1062a3f102743f12048eb1edca9cSToJPNyoFw1HHCg

Segue a íntegra do arquivo em 4 páginas.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019
PROCESSO Nº 0903/2019

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, considerando o resultado da licitação nº 054/2019, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº 0903/2019, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL COMPRA DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em Seus Anexos.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Presencial nº 054/2019, ficam registrados para contratações futuras os preços unitários e respectivo fornecedor, identificado a seguir:

RAZÃO SOCIAL: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.227.550/0001-58, com sede à Rua R-5, nº 129, Qd. R-7, Lt. 07, Setor Oeste, Goiânia/GO, cep: 74.125-070, telefone: (62)3095-4399, endereço eletrônico: delvallemateriaiseletricos@hotmail.com, delvallemateriaiseletricos@gmail.com, neste ato representada por **FERNANDO RODRIGUES VALE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 042.036.901-53 e RG n.º 196209 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua TV 07, Qd. 04, Lt. 04, nº 04, Loteamento Tropical Verde, Goiânia/GO, cep: 74.483-612.

2.2. Os preços registrados do Detentor da Ata seguem em anexo (Anexo 1).

2.3. Não há "Cadastro de Reserva".

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

3.1. O Município de Iúna será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não existindo outro órgão participante.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá sofrer as adesões de que trata o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

04 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA:

4.1. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

4.2. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.

05 - CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Convocado, não comparecer no prazo de até 7 (sete) dias para assinatura do contrato;

5.7.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



5.7.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.5. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Compete ao Órgão Gerenciador:

6.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.

6.2. Efetuar o registro do licitante e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

6.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

6.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

6.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

6.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

6.7. Dar publicidade dos preços registrados, com indicação dos fornecedores.

6.8. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, nas contratações dela decorrentes.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, anexos ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



7.3. Os contratos derivados da presente ata, serão fiscalizados pelo servidor Ademilson Louira de Oliveira, matrícula nº 307376 e Paulo Henrique Silva, matrícula nº 308036, nomeados por portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iúna/ES, 13 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Fernando Rodrigues Vale / ou procurador legalmente habilitado

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Ata 2/2020 Anexo

Fornecimento de materiais elétricos



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 21 de Janeiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/422.html>

Código de autenticação: 86580888a7f92eb08a297eb1cf6dbc5fjKvkDefp2Q7grh

Segue a íntegra do arquivo em 3 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - TERMO Nº 000002/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002484

<i>Origem</i>		Pregão Presencial Nº 000054/2019			<i>Processo</i>		000903/2019	
<i>Contrato</i>		Termo Nº 000002/2020						
<i>Empresa</i>		DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME						
<i>CNPJ</i>		CNPJ: 37.227.550/0001-58						
<i>Endereço</i>		Rua R-5, 129 - SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP: 74560478						
<i>Secretaria</i>		00006 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
<i>Local</i>		00573 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>	
142	007	ADAPTADOR T DE ENERGIA	ILUMI	UN	500,00	4,33	2.165,00	
005	008	BOCAL DE LOUCA E27 (RECEPTACULO) - PRODUTO CLASSE A	DECORLUX	UN	150,00	1,39	208,50	
143	010	BOCAL SOQUETE E27 PRETO	DECORLUX	UN	400,00	2,00	800,00	
008	012	BUCHA UNIVERSAL PARA PARAFUSO 08MM - PRODUTO CLASSE A	R.FABRIL	UN	1250,00	0,03	37,50	
009	013	BUCHA UNIVERSAL PARA PARAFUSO 10MM - PRODUTO CLASSE A	R.FABRIL	UN	1200,00	0,04	48,00	
012	016	BUCHA UNIVERSAL PARA PARAFUSO 7 MM - PRODUTO CLASSE A	R.FABRIL	UN	800,00	0,03	24,00	
144	020	CAIXA DE LUZ PVC 4 X 2	TRAMONTIN A	UN	1000,00	0,94	940,00	
145	033	CONECTOR MULTIPLO E BARRA DE CONEXAO 10MM	G-20	UN	100,00	5,63	563,00	
149	039	CONECTOR SPLIT BOLT KS 10MM	INTELLI	UN	150,00	2,73	409,50	
150	040	CONECTOR SPLIT BOLT KS 16MM	INTELLI	UN	150,00	4,13	619,50	
151	041	CONECTOR SPLIT BOLT KS 20MM	INTELLI	UN	150,00	4,76	714,00	
152	042	CONECTOR SPLIT BOLT KS 30MM	INTELLI	UN	150,00	5,61	841,50	
153	043	CONECTOR SPLIT BOLT KS 50MM	INTELLI	UN	150,00	7,84	1.176,00	
154	044	CONECTOR SPLIT BOLT KS 70MM	INTELLI	UN	150,00	8,42	1.263,00	
028	045	CONTROLE PARA VENTILADOR DESLIZANTE - PRODUTO CLASSE A	QUALITRON IX	UN	200,00	13,72	2.744,00	
030	047	CURVA ELETRICIDADE PVC 3/4" - PRODUTO CLASSE A	MAXIDUTOS	UN	200,00	0,84	168,00	
031	048	CURVA ELETRODUTO PVC 1" - PRODUTO CLASSE A	MAXIDUTOS	UN	100,00	0,98	98,00	
159	054	DISJUNTOR BIPOLAR DE 100 AMPERES	SOPRANO	UN	100,00	63,50	6.350,00	
158	066	DISJUNTOR UNIPOLAR 63 AMP PADRAO DIM PRODUTO CLASSE A	SOPRANO	UN	100,00	6,79	679,00	
155	067	DISJUNTOR UNIPOLAR 70 AMP PADRAO DIM PRODUTO CLASSE A	SOPRANO	UN	100,00	13,65	1.365,00	

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

162	070	ELETRODO 4,00 MM 6013 OK 046	DENVER	KG	20,00	16,90	338,00
048	074	FUSIVEL NH 160 AMP DIM - PRODUTO CLASSE A	IEE	UN	20,00	14,25	285,00
051	077	INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES + TOMADA - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	300,00	3,91	1.173,00
052	078	INTERRUPTOR 02 TECLAS + TOMADA - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	300,00	5,53	1.659,00
053	079	INTERRUPTOR 3 TECLAS - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	150,00	5,24	786,00
054	080	INTERRUPTOR DE 1 TOMADA + TOMADA UNIVERSAL - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	100,00	3,91	391,00
070	085	LAMPADA 400W METALICA 220 V - PRODUTO CLASSE A	EMPALUX	UN	600,00	31,37	18.822,00
059	087	LAMPADA LED 12W, COR BRANCO FRIO, 6500K, CATEGORIA tensão bivolt 110v~220v, dimensoes 60 x 120 mm, temp. operação -20°C~+40°C, frequência 50/60hz, angulo de fecho 230°, durabilidade 30.000h, cor branco frio, base e27	EMPALUX	UN	300,00	7,48	2.244,00
132	088	LAMPADA LED 15W descrição: potência 15w; fluxo luminoso 1350 lm; cor: branco frio tensão: bivolt; base: e27	EMPALUX	UN	800,00	9,13	7.304,00
073	100	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO - VM 400W X 220	GLIGHT	UN	200,00	25,05	5.010,00
074	101	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 220V 250W - PRODUTO CLASSE A	GLIGHT	UN	300,00	17,43	5.229,00
067	102	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR E27 150W iluminação direcional acentuada fluxo luminoso 150000lm, temp. da cor 4000k, vida mediana 100000h bulbo tubular, base e27 diametro 40mm comprimento máximo 175mm posição de trabalho horizontal 45°, uso reator.	GLIGHT	UN	300,00	23,50	7.050,00
075	106	MANGUEIRA FLEXIVEL CORRUGADO AMARELO 25MM - PRODUTO CLASSE A	T-FLEX	M	1000,00	0,82	820,00
077	109	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3,5 X 40 - PRODUTO CLASSE A	JOMARCA	UN	600,00	0,06	36,00
078	110	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3,5 X 45 - PRODUTO CLASSE A	JOMARCA	UN	500,00	0,08	40,00
079	111	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3,8 X 25 - PRODUTO CLASSE A	JOMARCA	UN	600,00	0,06	36,00
081	113	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,2 X 25 MM - PRODUTO CLASSE A	JOMARCA	UN	500,00	0,06	30,00
082	114	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,2 X 50 MM - PRODUTO CLASSE A	JOMARCA	UN	500,00	0,10	50,00
084	116	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 65 MM - PRODUTO CLASSE A	JOMARCA	UN	500,00	0,15	75,00
088	120	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4 X 65 MM - PRODUTO CLASSE A	JOMARCA	UN	40,00	0,26	10,40
091	122	PINO FEMEA PADRAO NOVO COM PROTECAO 20 AMP - PRODUTO CLASSE A	VOLTIM	UN	300,00	1,82	546,00

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

096	128	PLACA 4 X 2 C/ FURO F6 - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	300,00	0,94	282,00
098	130	PLACA 4 X 2 P/ 03 TECLAS RADIAL - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	200,00	1,10	220,00
099	131	PLACA 4 X 4 CEGA BLANC F 00 - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	250,00	2,60	650,00
100	132	PLACA 4 X 4 COM FURO F06 - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	120,00	2,60	312,00
101	133	PLACA 4X4 CEGA F00 - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	70,00	2,60	182,00
104	136	PLAFONIER B 10 ZINCADO- PRODUTO CLASSE A	SOBRAP	UN	200,00	5,55	1.110,00
105	137	PORTA LAMPADA BASE E 40 - PRODUTO CLASSE A descrição: - em baquelite, com plaquetas, soquete em latão, furo para fixação rosca m 10 x 1, trava anti-giro, para lâmpadas incandescente e fluorescente compactas integradas. uso incorporado a abajures. 4ª - 250v para fios de 0,5mm2 até 1,5mm2	DECORLUX	UN	100,00	4,30	430,00
108	140	REATOR METALICO 1000 W - PRODUTO CLASSE A	JRC	UN	100,00	129,05	12.905,00
110	142	RECEPTACULO DE LOUCA E 27 - PRODUTO CLASSE A	DECORLUX	UN	150,00	1,39	208,50
135	145	REFLETOR LED 100W MODELO EXTERNO descrição: potência: 100w; luminosidade: 12000 lumens; cor: branco frio tensão: bivolt automático (110v-220v); a prova d'água	KIAN	UN	50,00	101,70	5.085,00
134	147	REFLETOR LED 50W MODELO EXTERNO descrição: potência: 50w; luminosidade: 4500 lumens; cor: branco frio tensão: bivolt automático (110v-220v); a prova d'água	KIAN	UN	50,00	54,90	2.745,00
112	150	TERMINAL PARA CABO 25MM - PRODUTO CLASSE A	INTELLI	UN	70,00	1,53	107,10
113	151	TERMINAL PARA CABO 35MM - PRODUTO CLASSE A	INTELLI	UN	100,00	1,95	195,00
114	152	TERMINAL PARA CABO 50MM - PRODUTO CLASSE A	INTELLI	UN	50,00	3,00	150,00
115	153	TERMINAL PARA CABO 70MM - PRODUTO CLASSE A	INTELLI	UN	10,00	3,55	35,50
117	155	TERMINAL PRE ISOLADO 4 X 6 TP AMARELO - PRODUTO CLASSE A	INTELLI	UN	150,00	0,43	64,50
119	156	TOMADA 2P+T PARA COMPUTADOR - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	250,00	2,65	662,50
120	157	TOMADA EMBUTIR SIMPLES 10A PADRAO NOVO - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	200,00	2,73	546,00
121	158	TOMADA EMBUTIR SIMPLES 20 A PADRAO NOVO - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	250,00	2,73	682,50
122	159	TOMADA SIMPLES 20A PADRAO NOVO - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	200,00	2,73	546,00
123	160	TOMADA UNIVERSAL - TOMADA NEMA 2P + TERRA - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	150,00	2,65	397,50
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:							100.664,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:							100.664,00
DEL VALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME:							100.664,00

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Saúde

Ata 5/2020

Fornecimento de materiais de consumo em atendimento às necessidades dos consultórios odontológicos da
Secretaria Municipal de Saúde



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 14 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 21 de Janeiro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/415.html>
Código de autenticação: f557769692a7febea927534b42f268736rglaU0dF1nS2rd

Segue a íntegra do arquivo em 4 páginas.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019
PROCESSO Nº 2345/2019

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, considerando o resultado da licitação nº 073/2019, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº 2345/2019, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL COMPRA DE MATERIAIS DE CONSUMO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em Seus Anexos.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Presencial nº 073/2019, ficam registrados para contratações futuras os preços unitários e respectivo fornecedor, identificado a seguir:

RAZÃO SOCIAL: DL DENTAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.827.565/0001-96, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2782, Loja, Jesus de Nazareth, Vitória/ES, cep: 29.052-014, telefone: (27)3029-9050, endereço eletrônico licita@doctorline.com.br, atendimento3@doctorline.com.br, neste ato representada por **ERLINTON NASCIMENTO STORCH**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 052.634.057-66 e RG n.º 1.380.133 SSP/ES, residente na Rua José Luiz Gabeira, nº 170, Barro Vermelho, Vitória/ES, cep: 29.057-570.



2.2. Os preços registrados do Detentor da Ata seguem em anexo (Anexo 1);

2.3. Não há "Cadastro Reserva".

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO PARTICIPANTE:

3.1. O Município de Iúna será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não existindo outro órgão participante.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá sofrer as adesões de que trata o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

04 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA:

4.1. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

4.2. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.

05 - CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 5.7.1. Convocado, não comparecer no prazo de até 7 (sete) dias para assinatura do contrato;
 - 5.7.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.7.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.7.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.7.5. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 5.9.2. A pedido do fornecedor.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Compete ao Órgão Gerenciador:

- 6.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.
- 6.2. Efetuar o registro do licitante e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 6.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 6.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 6.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 6.7. Dar publicidade dos preços registrados, com indicação dos fornecedores.
- 6.8. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, nas contratações dela decorrentes.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



07 - CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, anexos ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.3. Os contratos derivados da presente ata, serão fiscalizados pelo servidor Ivana Livia Leal Alcure, matrícula nº 14052, Flavia Florindo de Amorim, matrícula nº 700075, nomeados por portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iúna/ES, 14 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocadio Adami – Secretária de Saúde

DL DENTAL LTDA EPP

Erlinton Nascimento Storch / ou procurador legalmente habilitado

Secretaria Municipal de Saúde

Ata 5/2020 Anexo

Fornecimento de materiais de consumo em atendimento às necessidades dos consultórios odontológicos da
Secretaria Municipal de Saúde



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 14 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 21 de Janeiro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/416.html>
Código de autenticação: a1d20f86abae3f0c67359826979dac51YnxYvV8IKtQ4Cpo

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - TERMO Nº 000005/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000546

<i>Origem</i>		Pregão Presencial Nº 000073/2019		<i>Processo</i>		002345/2019	
<i>Contrato</i>		Termo Nº 000005/2020					
<i>Empresa</i>		DL DENTAL LTDA - EPP					
<i>CNPJ</i>		CNPJ: 07.827.565/0001-96					
<i>Endereço</i>		AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2.782 - JESUS DE NAZARETH - VITÓRIA - ES - CEP: 29052014					
<i>Secretaria</i>		00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
<i>Local</i>		00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
042	011	ANESTESICO INJETAVEL A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA e fenilefrina 2% caixa com 50 tubetes de vidro 1:100.000	SSWHITE/NOVOCOL	CX	200,00	120,00	24.000,00
033	012	ANESTESICO INJETAVEL A BASE DE MEPIVACAINA cloridrato de mepivacaína à 3% sem vasoconstritor caixa com 50 tubetes	DFL/MEPISV	CX	20,00	140,00	2.800,00
046	013	ANESTESICO TOPICO EM GEL 12 GR pote com 12 gr sabor pina colada	DFL/BENZOTOP SABOR TUTTI FRUTTI	UN	100,00	9,00	900,00
031	062	PARAMONO CLOROFENOL FRASCO COM 10ML	BIODINAMICA	FR	20,00	4,90	98,00
108	065	PONTA DE BORRACHA ABRASIVA NO FORMATO DE DISCO com mandril para polimento de resina - caixa com 08 unidades	TDV/OPTIMIZE	CX	20,00	54,00	1.080,00
094	087	PONTA PARA ULTRASSOM JET SONIC US - MODELO GNATUS descrição: ponta para ultrassom com rosca interna, universal, de aço inox e autoclavável. obs. o setor odontológico já possui o aparelho do modelo gnatus.	FABRICANTE ALLIAGE / GNATUS SUBGENGIVAL	UN	10,00	124,80	1.248,00
050	096	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR OPACO A2 DENTINA descrição: composta de uma matriz monomérica contendo bis(gma), bis(ema), udma e tegdma, as cargas são uma cuidadosa combinação de vidro de bário - alumínio silicato silanizados e nanopartículas de dióxido de silício, canforquinona como fotoiniciador, aceleradores, estabilizantes e pigmentos, o compósito apresenta partículas na faixa de 40nm a 3,0 microns com tamanho médio de partícula de 0,5 microns, conteúdo total de carga em peso de 78,5 a 79,8% e volume de 57 a 58% de carga inorgânica microhíbrida, fotopolimerizável, indicada para restauração direta de dentes anteriores e posteriores. seringa com 4 gr	FGM/OPALLIS	UN	20,00	24,00	480,00
025	101	ROLO ESTERILIZACAO TERMO SELANTE 150 MM X 100 M, embalagem tubular, para esterilização a vapor em autoclave e gás óxido de etileno, em papel grau cirúrgico e filme laminado. com indicador do processo de esterilização e sistema triplo de selagem.	PACKG GC	RL	30,00	39,20	1.176,00
062	106	SELANTE OCLUSAL DE FOTOPOLIMERIZAVEL em seringa de 2,5 ml - unidade	ANGELUS/DEFENSE CHROMA	UN	50,00	12,50	625,00
028	113	VERNIZ CAVITARIO	BIODINAMICA	FR	10,00	9,98	99,80

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

		frasco c/ 10ml	A/ VARNAL				
029	114	VERNIZ DE FLUORETO DE SODIO A 5% bisnaga de 10ml	FGM/ CAVIBRUSH	UN	5,00	8,50	42,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:						32.549,30	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:						32.549,30	
DL DENTAL LTDA - EPP:						32.549,30	

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Saúde

Aditivo 02 Contrato 05-2018

Locação de imóvel



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: terça-feira, 21 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 21 de Janeiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/423.html>

Código de autenticação: 8c3f4d520239e2b2f328b976ec4f4109k6iedVJFDmw311Z

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ADITIVO 02

CONTRATO Nº 05/2018

PROCESSO Nº 4222/2017

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **PLÍNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF n.º 557.523.227-15 e RG n.º 434.553 SSP/ES, residente na Rua Raimundo Barros, s/nº, bairro Vila Nova, neste Município, telefone: (28)99921-3149 e (28)99910-3477, de ora em diante denominado **LOCADOR**, objetivando a locação de imóvel para instalação e funcionamento da Estratégia Saúde da Família do bairro Vila Nova, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Fica alterado o item 2.1 da Cláusula Segunda, prorrogando-se o período de vigência do presente contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

2.1. A vigência do contrato irá do dia 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2024.

2- CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O valor mensal do aluguel será R\$610,60 (seiscentos e dez reais e sessenta centavos), com aplicação de 7.3179% do IGP-M.

2.2 – Fica alterado o valor global do Contrato supra, acrescido do valor de R\$29.308,80 (vinte e nove mil trezentos e oito reais oitenta centavos), passando a vigorar com a seguinte redação:

3.1. – O valor global do presente contrato passa a ser de R\$42.964,80 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais oitenta centavos).

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES - Cep: 29.390-000
Telefone: (28)3545-4750 Ramal: 2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - Fica alterada a Cláusula Quarta, acrescida da seguinte dotação orçamentária:
110002.1030100202.077.33906000000 – Ficha 029.

4- CLÁUSULA QUARTA

4.1 - As demais cláusulas do Contrato original ficam inalteradas e, para que surta os efeitos legais e de direito, firmam o presente.

Iúna/ES, 21 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito

Locatário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

Locatário

PLINIO DE OLIVEIRA / ou procurador legalmente habilitado

Locador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial